



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

MENSAGEM N°.015 DE 3 DE SETEMBRO DE 2025



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que estabelece normas para dispor sobre a gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas e dá outras providências.

2. A matéria, como indica a sua ementa, tem por objeto disciplinar os procedimentos para concessão dos adicionais decorrentes de atividades insalubres, penosas e/ou perigosas, todas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Natalândia-MG.

3. Atualmente, essa disciplina encontra-se prevista na Lei Municipal nº 98, de 1º de outubro de 2001, diploma que, entretanto, conflita, por exemplo, com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e as normas do Ministério da Previdência Social.

4. O texto vigente também discrepa ao estabelecer, *ex vi legis*, os locais, os cargos e/ou funções reputados insalubres, bem como os respectivos valores percentuais, quando se sabe que a caracterização das atividades insalubres, penosas e/ou perigosas demanda a elaboração de instrumento técnico próprio, qual seja o Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP.

5. Portanto, não é a lei que classifica e caracteriza tais atividades para esses fins, mas, exclusivamente, laudo técnico, elaborado de acordo com normas técnicas e contendo todos os elementos necessários à avaliação dos riscos à saúde do servidor.

6. Atualmente, considerando as obrigações e regulamentos do eSocial e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não há como conceder referidas vantagens sem que seja elaborado, por profissional devidamente habilitado, o laudo técnico, visto que há a necessidade de avaliação e concessão do adicional em conformidade com os parâmetros de segurança ocupacional.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG  
NESTA



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

**Missão de cuidar, visão de avançar!**

**Administração 2025 - 2028**



7. Diante de tais circunstâncias, e considerando o risco de insegurança jurídica e de contencioso administrativo e/ou judicial, a disciplina da Lei Municipal nº 98, de 2001, necessita ser revogada e, em seu lugar, estruturada uma legislação que esteja em conformidade com os requisitos técnico-jurídicos para a caracterização, classificação e concessão dos referidos adicionais.

8. São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o supramencionado projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

9. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Respeitosamente,

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO  
Prefeito